



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 176, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO AOS ESTUDANTES DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E FEDERAIS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO ACADÊMICA.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 7º e no § 3º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.470/2015 que rege o Programa de Incentivo à Formação Acadêmica;

**CONSIDERANDO** que há por parte das Universidades Estaduais e Federais a retomada gradual de suas atividades, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, resolve e DECRETA.

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse da Bolsa-Auxílio aos estudantes das Instituições de Ensino Superior Públicas atendidos pelo Programa de Incentivo à Formação Acadêmica.

**Parágrafo Único:** Os alunos devidamente matriculados e regularmente inscritos no programa que, por motivos relacionados exclusivamente a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, tiveram suspensos os repasses dos meses de julho e agosto de 2020, poderão requerer o pagamento destas parcelas.

**Art. 2º** Os estudantes deverão apresentar comprovação de matrícula, conforme o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 1.470/2015.

**Parágrafo Único.** Os estudantes deverão, durante o mês de dezembro, apresentar atestado em que seja comprovada a frequência no curso.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Presente Nº 4760  
de 29/09/20 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de eletronico Nº 2099  
de 28/09/20 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

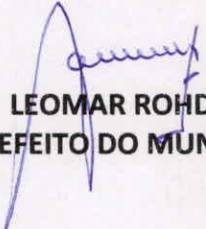
**Art. 3º** As renovações dos estudantes contemplados neste decreto seguirão calendário de renovação adaptado à nova realidade.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
28 de setembro de 2020.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**